



# Governo Municipal de Brejão

MENSAGEM 13-2021

À

**Câmara Municipal de Brejão/PE.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

**LUCIVALDO TENORIO PINTO**

**E excelentíssimos senhores vereadores**

O Projeto de Lei de nº 13/2021 trata da instituição do Plano Plurianual que norteará a Administração durante o período de 2022 a 2025, na forma conferida pela Constituição Federal.

É importante notar que todas as despesas estão planejadas através de ações que integram os programas do Plano Plurianual. A Lei de Diretrizes Orçamentárias dimensionará as ações e metas físicas e financeiras de cada exercício e a Lei Orçamentária Anual proverá os recursos necessários a cada ação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desta forma, visualiza-se facilmente neste contexto, a interligação dos citados instrumentos e que formaliza a importância de um planejamento compatível com a realidade do Município.

O Plano Plurianual reflete melhor as diretrizes e os compromissos desta Administração, consubstanciado na proposta anexa o nível maior de agregação das ações, metas, programas e seus custos que constituem os objetivos estratégicos que de fato demonstram as linhas mestras da Administração.

O exame do Projeto que ora encaminhamos mostrará a essa Casa Legislativa que manteremos a coerência administrativa com os compromissos assumidos com a nossa população, enfatizando ações e diretrizes que atendam as suas necessidades maiores.

Diante da relação de desenvolvimento com o Município, efetivado entre os Poderes Legislativo e Executivo, valemo-nos do ensejo para reiterar a V. Ex<sup>a</sup> e seus ilustres pares, nossas expressões de confiança e consideração.

Prefeitura de Brejão,

**Elisabeth Barros de Santana**  
**Prefeita**



# Governo Municipal de Brejão

**PROJETO DE LEI Nº 13/2021.**

**EMENTA:** Institui o Plano Plurianual do Município de BREJÃO/PE, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do Poder Legislativo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. .1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o período 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Parágrafo Único** - O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, organizar a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**ART. 2º** - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão como motivo de qualquer ação governamental;
- II – ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- III – racionalização e excelência na gestão;
- IV – enfrentamento de passivos históricos que entram o processo de modernização do Município.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**ART. 3º** - O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas.

**§ 1º** . O Programa expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:



# Governo Municipal de Brejão

I - Órgão Responsável: aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do objetivo;

II – objetivo: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário;

III - meta: medida do alcance do objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa.

**ART. 4º** - As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual e nos projetos que as modifiquem.

**ART. 5º** - Integram o PPA os seguintes anexos:

I – demonstrativo da previsão da receita para o período 2022/2025;

II – demonstrativo dos programas de governo para o período 2022/2025.

## CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

**ART. 6º** - Os Programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, orçamentária anual e naquelas que as modifiquem.

**ART. 7º** - Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião da revisão do Plano Plurianual, considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

**ART. 8º** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alteração de programas constantes desta Lei por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, conforme:

I – as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

II – o processo gradual de reestruturação dos gastos públicos do Município.

**ART. 9º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou de lei específica.



# Governo Municipal de Brejão

## CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

**ART. 10** -. A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, I, “e”.

**ART. 11** - O Poder Executivo manterá atualizado o plano e o divulgará pela internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes a sua aprovação.

**ART. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Brejão,

**Elisabeth Barros de Santana**  
**Prefeita Municipal**